



CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: [pmjundia-al@hotmail.com](mailto:pmjundia-al@hotmail.com)

**LEI MUNICIPAL N° 458/2019**

**DISPOE SOBRE PARCELAMENTO E/OU  
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO  
DE JUNDIÁ/AL COM O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUNDIÁ/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Jundiá – Alagoas com a Autarquia Previdenciária de Jundiá – JUNDIA-PREV nos termos seguintes:

I – em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativo até a competência março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações da Portaria MF nº 333. De 11 de julho de 2017.

II – em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril de 2017, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações da Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333. De 11 de julho de 2017.

**Parágrafo Único** - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débito não decorrentes de contribuições previdenciárias.





CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: [pmjundia-al@hotmail.com](mailto:pmjundia-al@hotmail.com)

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados:

I – pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso I do art. 1º desta Lei;

II – pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de parcelamento para os casos previstos no II do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Reparcelamento.

**Art. 4º** - As prestações vincendas serão utilizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 050% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 050% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** – A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e/ou reparcelamento e de fornecida pelo agente financeiro responsável pelo repasse das, e vigorará até a quitação do Termo.





CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: [pmjundia-al@hotmail.com](mailto:pmjundia-al@hotmail.com)

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2019.

  
**CARLOS ANTONIO DE MORAES E LIMA FILHO**  
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração desta Edilidade aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
**GENILDO BARROS DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Administração